PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 207/2023 **Em 25 de abril de 2023.**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei que **"RECRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – FUNDEMP**, e dá outras providências. "

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.04.25 13:17:49 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
25 ABR 2023
Nº 2304
N.º

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei que "Recria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis – FUNDEMP".

O Projeto de Lei ora apresentado para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares tem por objetivo a readequação do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis – FUNDEMP, revogado pela Lei Municipal nº 8.153 de 29 de julho de 2021.

O presente Projeto visa reestabelecer o FUNDEMP, instrumento que fomentou o desenvolvimento da economia petropolitana ao longo de aproximadamente duas décadas.

A nova Lei de Incetivos Fiscais deixou uma lacuna, em tese, revogando esse importante Fundo Municipal. A partir disso, o Município necessita restabelece-lo, assegurando a continuidade de políticas municipais para o desenvolvimento econômico.

A partir dele, assegurar-se-ão ações de capacitação, estímulo aos empreendedores locais, através de incentivos fiscais, dentre outras ações de fomento.

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

Tenho também, senhores Vereadores, a certeza que este diploma legal fomentará diversas novas empresas e empregos para Petrópolis.

Assim, pela sua importância, conto com o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação desta Lei em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM. No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.04.25 13:16:06 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI

"RECRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – FUNDEMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica recriado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis – FUNDEMP, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, ou órgão afim, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas e ações de desenvolvimento econômico no Município de Petrópolis.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, ou órgão afim, a gestão dos recursos do Fundo, bem como as demais competências também atribuídas nesta Lei.

Art. 2°. São receitas do Fundo:

I – as subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de fomento e desenvolvimento econômico do Município;

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

II – as subvenções, contribuições, transferências e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas na política de fomento e desenvolvimento econômico do Município;

III – o produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais e internacionais, mediante prévia autorização legislativa, relacionados com a política de fomento e desenvolvimento econômico do Município;

IV – as doações públicas e privadas, de bens móveis e imóveis de qualquer natureza, relacionadas com a política de fomento e desenvolvimento econômico do Município;

V – financiamento coletivo (crowfunding);

VI – superávit do Fundo apurado no exercício anterior;

VII - outros recursos que lhe forem destinados, provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 3º. O superávit apurado em balanço do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º. Os recursos vinculados ao FUNDEMP serão aplicados, mediante deliberação do Grupo Executivo - GEx, previsto pela Lei 8.153, de 29 de julho de 2021, em ações e programas de fomento e desenvolvimento econômico do Município, sendo prioritariamente destinados:

I – às ações e aos programas de apoio ao desenvolvimento econômico;

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

II – às ações e aos programas de apoio à ordem pública e ao ordenamento urbano;

III – às demais ações de incentivo à ciência e tecnologia do Município;

IV – à capacitação e treinamento de projetos que incentivem o empreendedorismo;

V – a promover incentivos econômicos para atração de novos empreendimentos e expansão dos existentes;

VI – ao financiamento de projetos que facilitem o desenvolvimento econômico dos distritos.

VII – apoio à Ciência e Tecnologia.

Art. 5°. Ficam a cargo dos recursos próprios do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico os ônus e encargos decorrentes da arrecadação e da gestão destes recursos.

Art. 6°. Cabe ao gestor do FUNDEMP:

I – estabelecer as diretrizes de execução dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

IV – pronunciar-se sobre as contas relativas à gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – instituir um departamento de compliance para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI – praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e com os programas estabelecidos;

VII – expedir atos normativos relativos à gestão e à execução dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Orçamento Anual e no Plano Plurianual.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, ou órgão afim, responsável pela gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, publicará no Diário Oficial do Município, ao final de cada exercício, o Relatório de Atividades e de Finanças contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I – a relação atualizada dos membros do Grupo Executivo - GEx;

II – reuniões realizadas;

III – orçamento, origem dos recursos e balanços;

IV – objetivos e prioridades;

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

V – resultados previstos e alcançados;

VI – planejamento de ações e orçamentário para o próximo exercício fiscal.

Art. 8°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações orçamentárias vigentes no Município, ficando o Poder Executivo autorizado à abertura de créditos suplementares para o seu cumprimento.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em .....

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.04.25 13:17:11 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br